LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.013, DE 12/06/1995

Dá nova redação ao art. 226 da Lei nº 1.712, de 26.12.91 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 226 passa a constar da seguinte forma:

> "A prova da quitação dos tributos, quando a Lei exigir, far-se-á por certidão negativa expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicilio fiscal e ramos de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido, além do prazo de validade"

Art. 2º Fica acrescentado ao parágrafo único do caput:

> "Em se tratando de certidão negativa de débito, a validade será de 180 dias. No caso de certidão positiva com efeitos negativos – parcelamento – o prazo será de 90 dias."

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 12 de junho de 1995.

Pe. Ademir Ragazzi

Prefeito Municipal

Brício de Vasconcellos Souza Lima

Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo.
- Publicada em: 12/06/1995